GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-00007243.989.23-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos
Contratada: Instituto Ação Cidadã - IAC
Responsáveis: Fábia Aparecida Costa (Subsecretária de Educação à época) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento nº 02, assinado em 16 de fevereiro de 2022, referente ao Termo de Colaboração nº 000824/2019-SESE03-RPI.
Objeto: Adequação da dotação orçamentária.
Advogados: Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639); Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Jurandi Fernandes Pereira (OAB/SP nº 113.150)

TC-00000223.989.23-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos
Contratada: Instituto Ação Cidadã - IAC
Responsáveis: Alex Vitale de Sousa (Secretário de Educação à época) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente da Entidade).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento nº 03, assinado em 27 de dezembro de 2022, referente ao Termo de Colaboração nº 000824/2019-SESE03-RPI.
Objeto: Reajuste do valor *per capita* em conformidade com a Portaria nº 277/2022, de 06 de dezembro de 2022.
Advogados: Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639); Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMOS DE APOSTILAMENTO A TERMO DE COLABORAÇÃO. ENVIO EXTEMPORÂNEO DE DOCUMENTAÇÃO A ESTA CORTE DE CONTAS. FALHA FORMAL QUANTO AO PRIMEIRO. EXCEPCIONAL RELEVAMENTO DA QUESTÃO DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO. BOA ORDEM FORMAL QUANTO AO SEGUNDO TERMO. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente,

e Dimas Ramalho, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu conhecer do Termo de Apostilamento nº 02, bem como julgar regular o Termo de Apostilamento nº 03, ambos firmados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o IAC – Instituto Ação Cidadã e decorrentes do Termo de Colaboração nº 000824/2019.

Ressaltou, outrossim, que o controle de legalidade das despesas decorrentes do ajuste e dos respectivos apostilamentos dar-se-á em processos autônomos de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator